



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2021

(VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral em exercício: Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Início da sessão: às 14h05

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro JORGE MUSSI, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro MARCO BUZZI, Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MESSOD AZULAY, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE), o Dr. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal – MPF).

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juízes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Secretário-Geral em exercício do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 27/09/2021 e a ata da Sessão Virtual realizada no período de 13 a 15/10/2021 à aprovação do Colegiado. As atas foram previamente disponibilizadas aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0002931-86.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Corregedoria-Geral da Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 50, de 16 de março de 2009, que regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 50, de 16 de março de 2009, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00002 - Processo: 0001531-71.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Remuneração.

Partes: Rose Marie de Thuin (Requerente).

Descrição: Requerimento formulado por servidora do Conselho da Justiça Federal, no qual pleiteia que seja reconhecida a incidência da regra do teto remuneratório constitucional, fixada pelo Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários n. 602.043/ MT e n. 612.975/ MT.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU DEFERIR o pedido formulado pela servidora deste Conselho e uniformizar o entendimento no âmbito da Justiça Federal para reconhecer a incidência da regra do teto remuneratório constitucional, de forma a não cumular os proventos de aposentadoria do cargo efetivo com o cargo em comissão. DECIDIU, ainda, no que tange à restituição dos valores descontados, que a unidade gestora do Conselho da Justiça Federal (UG 090001) verifique a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, caso os recursos disponíveis se mostrem insuficientes para o cumprimento integral do passivo, que seja observada a ordem de prioridade e critérios estabelecidos na Resolução CJF n. 224/2012, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00003 - Processo: 0003055-32.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Servidores da Justiça Federal.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de atualização da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento

o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00004 - Processo: 0003260-16.2020.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Agentes de Segurança.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre os tipos e o uso de uniformes e acessórios de identificação visual pelos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial ativos lotados nas unidades de segurança institucional do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre os tipos e o uso de uniformes e acessórios de identificação visual pelos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial ativos lotados nas unidades de segurança institucional do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00005 - Processo: 0000209-00.2019.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Imposto de Renda.

Partes: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Requerimentos apresentados pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE questionando a incidência e o método de cálculo do imposto de renda retido pelos Tribunais Regionais Federais quando do pagamento, em dezembro de 2020, da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, relativa ao período de janeiro/1998 a setembro/1999, bem como pleiteando que o Conselho da Justiça Federal autorize os Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias a emitirem DIRF retificada e comprovante de rendimentos retificado.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU DEFERIR PARCIALMENTE os requerimentos da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, acatando tão somente o pleito para que os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias emitam DIRF retificada e comprovante de rendimentos retificado, sem a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora pagos a título de PAE no mês 12/2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00006 - Processo: 0000272-38.2019.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum**Relator: Ministro Humberto Martins**

Tipo da Matéria: Imposto de Renda.

Partes: Justiça Federal (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado).

Descrição: Requerimento formulado pela Divisão de Folha de Pagamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região solicitando a alteração de rubrica no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal – SISUR, a fim de retirar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre os juros de mora que decorram do atraso no pagamento de remuneração, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 855091/RS.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REVER o posicionamento adotado por este Colegiado (Processo N. CJF-ADM-2014/00219 – Ids. 0000806, fls. 143/172 e 0020912), para uniformizar o entendimento da não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função. Por consectário, DECIDIU determinar à área técnica deste Conselho que promova a alteração da rubrica correspondente no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal – SISUR, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00007 - Processo: 0000590-16.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo**Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva**

Tipo da Matéria: Pensão.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a concessão de pensão aos dependentes de magistrados e de servidores falecidos dos quadros do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REJEITAR a proposta de resolução apresentada e determinar o encaminhamento do processo SEI 0000590-16.2019.4.90.8000 à Secretaria-Geral deste Conselho, com vistas à criação de um grupo de trabalho específico para estudo e proposição, em prazo determinado, de ato(s) normativo(s) regulamentar(es) sistematizador(es) que não seja(m) de competência do Plenário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00008 - Processo: 0002591-49.2020.4.90.8000 - Consulta**Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva**

Tipo da Matéria: Licença.

Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Consultante), Marcelo Machado Carlini (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da compatibilidade, em face do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95/2016 e da legislação correlata, da concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidor para exercer mandato sindical, com manutenção do interessado em folha de pagamento mediante prévio repasse à Administração pela entidade sindical.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta no sentido da impossibilidade de manter o servidor em folha de pagamento do órgão a que esteja vinculado devido à concessão de licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares destinada ao exercício de mandato classista, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

00009 - Processo: 0000264-98.2021.4.90.8000 - Reclamação para Garantia das

Decisões

Vistor: Ministro Marco Buzzi

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Assistência à Saúde.

Partes: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE (Requerente), Raimundo Cezar Britto Aragão (Advogado), Paulo Francisco Soares Freire (Advogado), Conselho da Justiça Federal (Interessado), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado), Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Requerimento apresentado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, por meio da qual requer que o Conselho da Justiça Federal "adote medidas de monitoramento e fiscalização sobre a implantação de novos modelos de gestão da saúde pelos tribunais, visando, sobretudo, à possibilidade de manutenção do auxílio-saúde, caso assim o queira o servidor, de modo a preservar o teor da Resolução CJF n. 02/2008".

Prosseguindo o julgamento, após o voto divergente apresentado pelo Conselheiro MARCO BUZZI, pediu vista o Conselheiro EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 08 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, o Ministro Presidente saudou o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, em razão desta ser a última sessão presencial da qual o Ministro participa. O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva agradeceu as palavras e se despediu dos integrantes do Colegiado. Fizeram, ainda, uso da palavra: o Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues

dos Santos Sobrinho, o Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes e o Doutor Luiz Cláudio Allemand. Em seguida, o Ministro Presidente procedeu à entrega simbólica da placa de homenagem por término de mandato.

A sessão foi encerrada definitivamente às 15h43 de 8 de novembro, tendo sido aprovada, na sessão de 29 de novembro de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 02/12/2021, às 18:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 07/12/2021, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279309** e o código CRC **420A4C09**.